

CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

(MANDATO 2017-2020)

ACTA Nº 20

DATA DA REUNIÃO: 8-08-2019 -----

MEMBROS: -----

1. Presidente – Luís de Carvalho -----
2. Vogal – Hélder Lourenço-----
3. Vogal – Alexandre Oliveira-----

ASSUNTO: Apreciar a participação do clube Associação Desportiva Judo Force contra a Associação de Judo do Distrito do Porto (AJDP)......

Foi apreciada a participação do clube Associação Desportiva Judo Force contra a Associação de Judo do Distrito do Porto (AJDP).

No essencial o participante dá conta de um conjunto de situações que envolvem a AJDP que considera lesivas, e que, resumidamente, são supostas irregularidades estatutárias e legais em torno da realização de Assembleias Gerais e a Aprovação de Plano de Actividades e Orçamento 2018, assim como um conjunto vasto de operações de cariz financeiro e de gestão.-----

Relativamente ao teor da participação entende-se, como em participação já feita no ano de 2018, que da mesma não resultam evidentes infrações para efeitos de aplicação do disposto no Regulamento Disciplinar já que este, no seu artigo 12º, nº1, estabelece como infração disciplinar o facto voluntário praticado por entidade ou agente desportivo, que desenvolva atividade compreendida no objeto da FPJ, no âmbito dela e por causa dela, e que viole os deveres de correção .-----

Ora, por deveres de correção entendem-se a boa convivencialidade entre os agentes, o bom trato e o respeito entre os membros de uma instituição e o público em geral, tendo sempre presente que os actos, as relações e os comportamentos se devem pautar por regras de cortesia, educação, urbanidade, respeito e integridade.-----

Assim, as situações participadas, todas envolvendo decisões da direção da ADJP, ainda que discutíveis e que possam configurar duvidosa legalidade, equilíbrio e transparência na opinião do participante, não configuram a prática de qualquer infração disciplinar para os efeitos pretendidos de atuação deste Conselho de Disciplina.-----

.....

----- Assim, o Conselho de Disciplina, no uso da faculdade prevista no artigo 37.º, alínea a) do Regulamento Disciplinar da FPJ, deliberou, por unanimidade: ---

----- 1.º Arquivar liminarmente a presente participação, sem consequências disciplinares; -----

----- 2.º Que a presente deliberação do Conselho de Disciplina, com a respetiva fundamentação, seja notificada aos participantes e participados, e à Direção da FPJ para publicação no sítio próprio para efeito de publicitação. -----

----- 3.º Apesar do decidido no ponto 1º não deixa o Conselho de Disciplina de alertar a ADJP, caso se confirme o participado, para a necessidade de se mostrar mais colaborante na relação com outras entidades, em especial com os clubes seus associados, e a direção da FPJ para avaliar, caso assim o entenda, a longa e factual explanação do participante em nome da desejada transparência e rigor na gestão dos recursos financeiros, sempre escassos no âmbito da modalidade, e das entidades que a isso estão obrigadas..

----- 4.º Sugerir à Direção da FPJ que possa indagar junto da ADJP as causas para uma latente conflitualidade com um clube seu associado, garantindo que estão plenamente cumpridas as obrigações legais de transparência e rigor na gestão dos recursos financeiros e o cumprimento escrupuloso da realização de Assembleias Gerais e a Aprovação de Planos de Actividades e Orçamentos.

.....
Posto o que, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de que se lavrou a presente acta que, depois de lida foi aprovada em minuta.-----

.....
O Presidente

(Luís de Carvalho)

O Vogal

(Hélder Lourenço)

O Vogal

(Alexandre Oliveira)